DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Homologação / Adjudicação 2
Aviso de Licitação 3
Ratificação 3
Despachos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá
CNPJ 44.547.313/0001-30
Rua General Marcondes Salgado, 332
Telefone: (18) 3366-9500
Site: www.quata.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá
CNPJ 49.126.097/0001-72
Rua General Marcondes Salgado, 324
Telefone: (18) 3366-1208
Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá
CNPJ 04.932.821/0001-17

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

MUNICIPIO DE QUATÁ
EXTRATO DE DECISÃO DE PROPOSTA
Processo Licitatório nº 020/2023
Tomada de Preços nº 001/2023

A Comissão de Julgamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Quatá comunica a todos os interessados do Tomada de Preços nº 001/2023, Processo Licitatório nº 020/2023, destinado à contratação de empresa especializada para construção de pista de caminhada, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, que declarou CLASSIFICADA a proposta da Licitante habilitada, ou seja: em 1º lugar a empresa OBRACRI LTDA - EPP com preço de total de R$ 516.218,98 (quinhentos e dezesseis mil, duzentos e dezoito reais e noventa e oito centavos). O critério para a classificação da proposta foi o de menor preço, após verificada a sua compatibilidade com a planilha orçamentaria. Em prosseguimento, e considerando a ausência do representante legal da empresa participante, foi determinada a publicação do resultado do julgamento da proposta da empresa, ficando concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos contra a classificação da proposta, nos termos do artigo 109, inciso I, letra “b”, da Lei 8.666/93.

Comunique-se a decisão as empresas interessadas e publique-se.

Int.

Cumpra-se.

Quatá-SP, em 23 de junho 2023.

Sonia Aparecida Castro Souza

Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações

.....

MUNICIPIO DE QUATÁ
EXTRATO DE DECISÃO DE PROPOSTA
Processo Licitatório nº 028/2023
Tomada de Preços nº 002/2023

A Comissão de Julgamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Quatá comunica a todos os interessados do Tomada de Preços nº 002/2023, Processo Licitatório nº 028/2023, destinado à contratação de empresa para revitalização de praças municipais, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, que declarou CLASSIFICADA a proposta da Licitante habilitada, ou seja: 1º lugar a empresa BRAZZALE & FILHOS LTDA EPP com preço de total de R$ 536.443,69 (quinhentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos). O critério para a classificação da proposta foi o de menor preço, após verificada a sua compatibilidade com a planilha orçamentaria. Em prosseguimento, e considerando a ausência do representante legal da empresa participante, foi determinada a publicação do resultado do julgamento da proposta da empresa, ficando concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos contra a classificação da proposta, nos termos do artigo 109, inciso I, letra “b”, da Lei 8.666/93.

Comunique-se a decisão as empresas interessadas e publique-se.

Int.

Cumpra-se.

Quatá-SP, em 23 de junho 2023.

Sonia Aparecida Castro Souza

Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações

.....

MUNICIPIO DE QUATÁ
EXTRATO DE DECISÃO DE PROPOSTA
Processo Licitatório nº 030/2023
Tomada de Preços nº 003/2023

A Comissão de Julgamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Quatá comunica a todos os interessados do Tomada de Preços nº 003/2023, Processo Licitatório nº 030/2023, destinado à contratação de empresa para revitalização de praças municipais, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, que declarou CLASSIFICADA a proposta da Licitante habilitada, ou seja: 1º lugar a empresa BRAZZALE & FILHOS LTDA EPP com preço de total de R$ 617.534,83 (seiscentos e dezessete mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos). O critério para a classificação da proposta foi o de menor preço, após verificada a sua compatibilidade com a planilha orçamentaria. Em prosseguimento, e considerando a ausência do representante legal da empresa participante, foi determinada a publicação do resultado do julgamento da proposta da empresa, ficando concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos contra a classificação da proposta, nos termos do artigo 109, inciso I, letra “b”, da Lei 8.666/93.

Comunique-se a decisão as empresas interessadas e publique-se.

Int.

Cumpra-se.

Quatá-SP, em 23 de junho 2023.

Sonia Aparecida Castro Souza

Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações

.....

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Despacho do Prefeito Municipal de Quatá
De 23/06/2023.
Processo Licitatório nº. 038/2023
Pregão Presencial nº. 027/2023

Homologando o procedimento Licitatório referente ao Pregão Presencial nº. 027/2023, Registro de Preços, do tipo menor preço, para aquisição de pneus, câmara de ar e

protetores para a frota Municipal, para as seguintes empresas: CV TYRES LTDA, nos itens: 23, 27, 29, 33, 39, 40, 45, 46, 49, 52 e 60. FENIX DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME, no item: 04. AURORA E-COMMERCE LTDA EPP, no item: 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 38, 41, 42, 43, 44, 47, 48, 50, 53, 54, 55, 56, 61, 62, 63 e 64. SANTANA DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, nos itens: 10, 37, 51, 57, 58 e 59.

Marcelo de Souza Pecchio
Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Despacho do Prefeito Municipal de Quatá
De 23/06/2023.
Processo Licitatório nº. 053/2023
Pregão Presencial nº. 040/2023

Homologando o procedimento Licitatório referente ao Pregão Presencial nº. 040/2023, Registro de Preços, do tipo menor preço, para aquisição de carne bovina, frango e outros, para as seguintes empresas: C.A.S. ARANHA ALIMENTOS LTDA EPP, no item: 06. ESPERIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, nos itens: 01, 02 e 12. VITÓRIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, nos itens: 07 e 08. FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA, no item: 03. AGG COMERCIO DE CARNES LTDA EPP, nos itens: 04, 09, 10 e 11. MV COBRANÇA E ALIMENTOS LTDA EPP, no item: 05.

Marcelo de Souza Pecchio
Prefeito Municipal

.....

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Quatá, o Pregão Presencial para registro de preços nº. 042/2023, do tipo maior percentual de desconto, para aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similar constantes da tabela CMED.

A abertura dos envelopes será no dia 11/07/2023, às 09h00m.

O Edital Completo estará à disposição dos interessados de segunda à sexta feira, das 09h00m às 11h00m e das 13h às 17h, na Rua General Marcondes Salgado nº332, centro, CEP 19780-000, Município de Quatá-SP, pelo telefone (18) 3366-9500 ou pelo site oficial do município www.quata.sp.gov.br

Marcelo de Souza Pecchio
Prefeito Municipal

.....

Ratificação

PREFEIURA MUNICIPAL DE QUATÁ
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 054/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

VISTOS E EXAMINADOS – Tendo em vista os elementos contidos no parecer da comissão de julgamento de Licitações, e manifestação da Assessoria Jurídica, RATIFICO a contratação da Empresa VIENA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, para realização de Show com a dupla "GUILHERME E BENUTO", no dia 31 de agosto de 2023.

Quatá-SP, 23 de junho de 2023.

Marcelo de Souza Pecchio – Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DESPACHO

PROCESSO Nº 038/2023.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES".

VISTOS, ETC...

CV TYRES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.888.423/0001-09, sediada na rua 278, nº 118, sala 01, Meia Praia, Itapema/SC, CEP: 88.220-000, endereço eletrônico juridico.cv@hotmail.com, ingressou com recurso administrativo, em face da decisão da Pregoeira Oficial que **CLASSIFICOU** a empresa **AURORA E-COMERCE LTDA.**

Alega em apartada síntese que há fortes indícios de que referida empresa não se enquadra mais como microempresa e empresa de pequeno porte, bem como, possui sérios indícios de fraude.

Alega que a empresa recorrente está fazendo acusações falsas ao recorrido, tão somente interpondo recurso com a finalidade de o pregoeiro solicitar ao recorrido a juntada da declaração de faturamento dos últimos 12 meses, para comprovar que está dentro do limite estipulado pela Lei 123/06.

Solicita com fundamento no artigo 109 §2º da Lei 8.666/93, que o recurso deverá ter efeito suspensivo, procedendo-se à suspensão do certame licitatório enquanto não sobrevier decisão definitiva.

Alega ainda que a empresa **AURORA E-COMERCE LTDA**, se utiliza do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Alega ainda que *"as receitas e despesas são contabilizadas assim que ocorrem, considerando a data do fato gerador, independentemente se haverá pagamentos ou recebimentos. Dessa forma, no regime de competência a receita será contabilizada assim que a nota fiscal for emitida pelo fornecedor."*

A recorrente alega que *"para aferir qual foi a receita bruta da empresa, basta somar todas as Notas Fiscais emitidas por esta empresa em determinado período. Não se trata de quanto dinheiro entrou em caixa, mas sim da somatória de valores oriundos de toda e qualquer venda, serviço, resultado ou receita auferidos em determinado período"*.

A recorrente junta planilhas do Excel, bem com planilhas retirada de Portais da Transparência, valores extraídos da plataforma da BLL, e apresenta o valor de R$ 4.832.851,33, e informa que há fortíssimos indícios de que o faturamento da empresa ultrapassou o limite que a lei determina.

Destaca que a participação de particular em licitações reservando-se como MPEs, sabendo que o mesmo não se enquadra mais neste *status* jurídico, caracteriza-se fraude, e, por conseguinte, o particular estará infringindo o que preceitua o §9º do Art. 3º da Lei nº 123/06.

Apresenta julgados do Tribunal de Contas ***"A omissão de empresa em informar que não mais se encontra na condição de empresa de pequeno porte, associada à obtenção de tratamento favorecido em licitações, justifica a sua inabilitação para participar de licitação na Administração Pública Federal".***

Solicita a instauração de procedimento administrativo pelo Sr. Pregoeiro, para que proceda diligências a fim de verificar o enquadramento da empresa AURORA E-COMMERCE LTDA, já que em suma, entende-se que diante de situações que sugiram a ocorrência de fraudes.

Denuncia ainda que a empresa AURORA E-COMERCE LTDA, pertence a um grupo econômico que se encontram com penalidades de licitar diversos órgãos da administração pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Traz a baila varias empresas que alega ser pertencente ao grupo econômico da mesma sendo: ARROZEIRA SANTA LUCIA EIRELI, CNPJ 48.347.777/0001-53, CÉLIO MILO DE ANDRADE, CNPJ 12.948.979/0001-03, DO SUL PNEUS JUINVILE EIRELI, CNPJ 26.723.181/0001-78, EL ELYON PNEUS EIRELI, CNPJ 29.259.420/0001-79, JB COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI, CNPJ 20.831.339/0001-47, MANCINI PNEUS EIRELI, CNPJ 32.148.723/0001-29, MUNDIAL PNEUS ITABERA – EIRELI, CNPJ 26.192.837/0001-73, RAFAEL DIAS DA SILVA, CNPJ 10.453.134/0001-11, RJ COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LUBRIFICANTES EIRELI, CNPJ 17.169.134/0001-33, CONSTANTINO PNEUS EIRELI, CNPJ 35.793.795/0001-17, alega que a empresa AURORA E-COMERCE LTDA, recém constituída para participar de processos licitatórios devido as outras empresas do – comprovado – grupo econômico não estarem mais enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, e também por estarem penalizadas em diversos Estados do Brasil.

Ao final solicitou recebimento do Recurso Administrativo a fim de que seja devidamente processado e, na hipótese de não restar reconsiderada a decisão pela Douta Comissão Especial de Licitações, seja encaminhando à autoridade superior para apreciação – art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Solicitou ainda que seja instaurado procedimento específico pelo Sr. Pregoeiro e/ou autoridade competente para diligenciar a fim de constituir em fé pública as provas aqui trazidas, para que a referida empresa apresente o demonstrativo de resultado - DR atualizado, na forma da lei, e, após confirmada a **fraude na licitação**, pugna pela aplicação da pena de inidoneidade nos termos do Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e Art. 7º da Lei nº 10.520/02, seja efetuada a **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa **AURORA E-COMERCE LTDA** do certame, por utilizar indevidamente os benefícios da Lei nº 123/06 sem estar economicamente enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Encaminhado o recurso administrativo para empresa recorrida a mesma apresentou suas contrarrazões dentro do prazo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

A empresa AURORA E-COMERCE LTDA, alega em suas contrarrazões que as arguições são infundadas e eivadas de má-fé, motivo pelo qual não merecem prosperar.

Alega que os valores método de registro de lançamentos contábeis adotado pela recorrida é o regime de competência, que como bem descrito pela recorrente tem como fato gerador a emissão de nota fiscal, ou seja, o que a empresa faturou e não o que foi efetivamente pago pela Administração, acredita-se que com o intuito de induzir o julgador em erro, a recorrente igualou as expressões *"nota fiscal"* e *"empenho"*, atribuindo às duas palavras o mesmo conceito.

Alega ainda que *sempre que o Estado possuir a pretensão de "gastar, deve, antes de mais nada, emitir um empenho, posto que o art. 60 da supradita legislação, prevê que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho."*

Informa que o Sistema de Registro de Preços tem como finalidade registrar o preço de determinado material ou serviço que seja do interesse do poder público. Assim, a Ata de Registro de Preços simboliza um compromisso para futura contratação, é um documento vinculativo, obrigacional em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Contudo, o grande diferencial dessa modalidade é que a administração não é obrigada a contratar, adquirir os bens, motivo pelo qual a pactuação de uma Ata de Registro de Preços não demanda empenho.

Alega que quando o Estado possui a intenção em adquirir, em fazer uma despesa, deve empenhá-la, sendo está uma fase interna do órgão, intrínseca e obrigatória, que, entretanto, não vincula terceiros e ainda não gera a obrigação da parte de entregar o objeto. Portanto, o fato gerador para a elaboração do balanço fiscal são as liquidações de empenhos em favor da empresa.

Alega ainda que a recorrente alegou existência de um grupo econômico, supostamente formado pela recorrida e as empresas ARROZEIRA SANTA LUCIA EIRELI, CÉLIO MILO DE ANDRADE, DO SUL PNEUS JOINVILE EIRELI, EL ELYON PNEUS EIRELI, JB COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI, MANCINI PNEUS EIRELI, MUNDIAL PNEUS ITABERA, RAFAEL DIAS DA SILVA, RJ COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LUBRIFICANTES EIRELI e CONSTANTINO PNEUS EIREL. Contudo, não apresentou quaisquer comprovações acerca do alegado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Apresentou fotografias da fachada da empresa, bem como interior contendo os produtos que a mesma comercializa.

Alega a litigância de má-fé da recorrente pois a mesma possui amplo conhecimento da diferença entre nota fiscal, valor liquidado e valor empenhado. Destaca-se que da tabela por ela própria anexada era perceptível que não haveriam valores liquidados para àqueles empenhos e ainda assim, realizou o somatório.

Ao final solicita que o recurso apresentado não seja acatado; Seja oficiado o Ministério Público para apurar a existência do crime previsto no art. 339, do Código Penal – Denunciação Caluniosa; Aplicação da sanção prevista pelo artigo 7º, da lei 10.520/2002, pela interposição meramente protelatória de recurso, que ocasionou o retardamento do objeto.

É o relatório do necessário.

Passa-se a análise.

O recurso não é procedente.

Com efeito, o edital elencou a documentação que as empresas licitantes devem apresentar para a verificação de sua habilitação/classificação.

Todavia, conforme consta da ata de análise da documentação, a empresa recorrida apresentou toda a documentação necessária para sua habilitação inclusive a declaração de que se enquadra como Empresa de Pequeno Porte (fls. 147) bem como Cartão CNPJ emitido em 15/05/2023 (fls.137) onde a empresa está enquadrada como EPP.

Destaco ainda que para realizar o credenciamento das empresas no sistema utilizado pela Prefeitura para efetuar o Pregão Presencial, quando lançado o número do CNPJ, o próprio sistema realiza busca junto o site da Receita Federal para confirmar os dados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

No tocante ao questionamento da empresa ser de um grupo econômico utilizado para fraudar licitações, a empresa recorrente não provou o alegado.

A administração pública está vinculada ao ato convocatório não podendo mudar as regras que ali estão elencadas, pois se assim fizer, além de ferir o princípio da vinculação ao ato convocatório também estará ferindo de morte o princípio da isonomia, vejamos o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93:

> Art. 3º A licitação destina-se a **garantir a observância do princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifei)

A lei determina que a administração está vinculada aos ditames do Edital de Licitação, não podendo assim a Pregoeira mudar as regras durante o certame.

Não se pode perder de vista que o objetivo da licitação pública sempre é a satisfação do interesse público. O procedimento licitatório não é um fim em si mesmo, é um meio para que a Administração Pública satisfaça o interesse da coletividade, respeitando os princípios constitucionais norteadores da atividade administrativa. Se assim não o fosse, a licitação pública assemelhar-se-ia a uma mera gincana de colégio. Em procedimento licitatório as empresas licitantes devem estar atentas aos trâmites procedimentais previstos no edital, pois é uma forma de selecionar a empresa que proporciona a melhor solução para fins de proteção ao interesse público.

Sendo assim a empresa AURORA E-COMERCE LTDA, cumpriu todos os requisitos elencados no edital de licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

RECOMENDA-SE:

A vista de todo o exposto nestes autos, e pelo mais que consta, é de se recomendar que **NÃO** seja **ACATADO** o recurso impetrado pela interessada ***CV TYRES EIRELI***, julgando pela sua **IMPROCEDÊNCIA**, em face dos atos que procedeu a classificação da empresa **AURORA E-COMERCE LTDA.**

Em face deste posicionamento recomenda-se a manutenção da decisão proferida na sessão do dia 25 de maio de 2.023.

Encaminhe-se estes autos à elevada apreciação da autoridade superior, para deliberação do que for de direito.

Quatá/SP, em 23 de junho de 2023.

LUCIANA APARECIDA CASADEI
PREGOEIRA OFICIAL

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO. 332 - CEP 19780-009 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

GABINETE DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 038/2023.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES".

Recurso:
CV TYRES EIRELI.

Contrarrazões:
AURORA E-COMERCE LTDA.

VISTOS, ETC...

Vem à elevada apreciação da autoridade superior o incluso Processo n. 038/2023 - Pregão Presencial n. 027/2023, objetivando o "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES", em face de recurso apresentado pela proponente ***CV TYRES EIRELI***.

Procedida a devida análise pela Divisão de Licitações, através da Pregoeira Oficial, Sra. LUCIANA APARECIDA CASADEI onde conclui pela improcedência do recurso apresentado.

Considerando que na análise da peça recursal e das contrarrazões apresentadas, foram feitas todas as avaliações necessárias, e apresentadas as devidas justificativas, tendo em vista que o licitante cumpriu todas as exigências do edital de licitação.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

D E C I D E – S E:

Isto posto e pelo mais que dos autos consta, e acatando a decisão proferida pelo Pregoeiro Oficial, hei por bem em **RATIFICAR**, para **NÃO ACATAR,** em definitivo, o recurso impetrado pela interessada ***CV TYRES EIRELI,*** julgando pela sua **IMPROCEDÊNCIA**, mantendo-se a decisão proferida da data da sessão pública que declarou a AURORA E-COMERCE LTDA, classificação do certame em comento.

Dê-se ciência ao interessado.

Int. e Prov.

Quatá/SP., em 23 de junho de 2023.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
PREFEITO MUNICIPAL

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO. 332 - CEP 19780-009 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP